



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.505/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, bairro Centro, por seu representante legal, como contratante, e XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX nº XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE serviços, em observância á Cotação Eletrônica de Preços nº XXX/2019, e os dispositivos da Lei Estadual nº 13.179/2009 e da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, na plataforma instalada no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Nova Prata, sito na Rua Henrique Lenzi, nº 628, com as seguintes características:

Item	Quant.	Marca	Linha	Capacidade de carga	Destinação	Paradas	Velocidade
1.1	1	ThyssenKrupp	Easy	250 kgf	Com.	3	6m/min

Documento elaborado por Joseane Ribeiro em 26/07/2019.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: yZq6vjSoSma4Q357oDb_TQ@SGA_TEMP · CRC: 9.8204.6886



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a publicação da súmula do presente contrato na imprensa oficial, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;

2.2 Após conferir a documentação, o setor demandante emitirá a Autorização de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **preventiva** a serem executadas através de inspeções mensais em todos os componentes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, tudo de acordo com as normas técnicas.

3.2 A manutenção preventiva deverá ser executada em 02 (duas) etapas:

a) inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) revisão: verificações (parciais ou totais) dos programas das instalações, para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.3 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo as rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do fabricante.



3.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, evitando horários do início e final do expediente.

3.5 Serão realizados testes de segurança no elevador, que deverão obedecer a legislação e as normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008), bem como as recomendações do fabricante dos equipamentos.

3.6 As manutenções preventivas abrangem a realização de inspeções mensais nos seguintes componentes e sistemas:

- a) dispositivos de segurança;
- b) cabos de tração;
- c) freios mecânico e elétrico;
- d) limitador de velocidade e seus complementos;
- e) pistões hidráulicos de para-choque;
- f) dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de máquinas e central de controle (se houverem), inclusive o cabeamento de alimentação e sinal dos intercomunicadores;
- g) sistema de iluminação de emergência;
- h) cabines, contrapesos, guias da caixa de corrida e seus complementos;
- i) portas e fechamentos de pavimento;
- j) conjunto máquina-motor de tração, sistemas hidráulicos (se houver);



- k) polia de tração;
- l) sistemas de chamada de voz digitalizada e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos;
- m) cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle (se houver);
- n) quadros de comando e seus complementos;
- o) quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- p) software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico do elevador e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância (se houver).

3.7 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **corretiva**, a fim de reestabelecer os componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.

3.8 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.



3.9 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas e materiais de consumo, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o CONTRATANTE.

3.10 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde existir.

3.11 A CONTRATADA deverá manter plantão permanente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o atendimento de situações de emergência. O número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines. São consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e pessoas presas.

3.12 Nos casos de urgência, quando houver usuários presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não pode exceder a 40 (quarenta) minutos, contados da realização do chamado. Nas demais situações, o chamado será atendido em, no máximo, 02 (duas) horas.

3.13 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

3.14 A CONTRATADA substituirá ou reparará, quando do atendimento dos itens 3.1 e 3.8, componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças



/componentes/equipamentos/materiais originais da marca, devendo apresentar à CONTRATANTE a comprovação da procedência dos mesmos, inclusive através de documentos fiscais, sendo vetado o uso de peças/componentes/equipamentos /materiais usados, retificados ou manufaturados.

3.14.1 Excetua-se da obrigação de substituição quando o problema decorrer de negligência, uso indevido ou abusivo.

3.15 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

3.16 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para solucionar os problemas.

3.17 Os serviços deverão ser prestados Promotoria de Justiça de Nova Prata, com endereço na Rua Henrique Lenzi, n.º 628, na cidade de nova Prata.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo fiscal do contrato.

4.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ XXX,XX (xxxxxxxx xxxxx).

5.2 O preço deve ser expresso em reais, correspondendo ao valor mensal da prestação dos serviços por item licitado e será considerado completo, incluindo



materiais de consumo, peças, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços.

5.5 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

5.6 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.7 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.



5.9 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Relatório de Manutenção Preventiva, firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a periodicidade de sua realização, antes do pagamento.

5.10 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

5.11 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.12 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.11, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.14 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



e) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

f) manter, nas dependências do contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

g) manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados;

h) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria, assinado por responsável técnico, discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a relação de peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados;

i) reparar/indenizar, imediatamente, qualquer dano eventualmente causado ao patrimônio, aos serviços e à imagem do CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, ainda que culposos;

j) refazer, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, assim como substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



k) fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de identificação e, portanto, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

l) permitir a fiscalização pelo contratante;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

o) observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste;



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A garantia dos serviços prestados compreende substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, acondicionamento, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, substituição das peças, refazimento do serviço.

9.2 O período da garantia dos bens é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do serviço, contra defeitos de fabricação (peças e componentes) ou falha na instalação.

9.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar notificação. Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará o conserto e/ou realização do serviço, devendo ser indenizado pela CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a refazer todo o serviço que apresentar defeito, erro, omissão ou irregularidade, assim como a substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem custo para a CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa conforme item 08 o Anexo Único da Lei Estadual n.º 13.179/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais



12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente

12.4 As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA estão cobertos por garantia, pelo prazo de doze meses, contra defeitos de fabricação ou falha na instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br

13.2 A designação do fiscal de contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 03 (três) meses, a contar do dia 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3930.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.505/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

XXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Fornecedor.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/07/2019 16:26:00):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **31/07/2019 16:18:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **yZq6vjSoSma4Q357oDb_TQ@SGA_TEMP** e o CRC **9.8204.6886**.

1/1